**ATA DA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, e **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 29ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 27ª Sessão Administrativa, realizada em 8/8/2023. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em razão da saída justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 011234/2023 –** Solicitação de Concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Paulo Ney Martins Omena. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Paulo Ney Martins Omena**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000.134-1A, ora lotado na DICAI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à Diretoria de Gestão de Pessoasque: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 031/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011438/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Andrey Willen Nunes Valente. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Andrey Willen Nunes Valente**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001.949-6A, quanto**à concessão de** **licença especial** **de 3 (três) meses**e **conversão em indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 032/2023 - DIPREFO e ERRATA Nº 56/2023-DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011293/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Willace Lima de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Willace Lima de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas "A", matrícula nº 003.904-7A, quanto à conversão em indenização pecuniária de licença especial de 90 (noventa) dias,**referente ao quinquênio 2017/2022**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária de licença especial de 90 (noventa) dias, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **Nº. 034/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011447/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Adriano Nogueira Matos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Adriano Nogueira Matos**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 001.938-0A, quanto **à concessão de** **licença especial** **de 3 (três) meses** e **conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei n.º 1.762/1986., vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 033/2023 - DIPREFO;** **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012312/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1**. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor, **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde, por **dois dias** a contar de **08 de agosto de 2023;** **9.2**.**DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 012199/2023 –** Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho,** referente ao afastamento de 01 (um) dia, em 14/08/2023, em conformidade com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n.2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro do afastamento, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 010495/2023 –** Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessada a Sra. Barbara Caitete de Souza Martins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da ex-servidora **Bárbara Caitete de Souza Martins**, Assistente de Auditor, matrícula nº 003.559-9A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 25.619,80** (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 109/2023/DIPREFO/DGP ([0438791](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=501474&id_procedimento_atual=488737&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=c0be112c7074d8d29ca9d24fd8b4da5dcaacfed240f66302acf64a4fd88700dc366ee002739bd1178dc4bdb8ffe77735ed9d2394628e0b1879bc9e3eb28305dde3ca1f60d8748e2daf6043f480be7f6f65d5596bfb603515252b2681f74c6842)); **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas**que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 011156/2023 –** Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessado o Sr. Simão da Silva Pessoa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do ex-servidor **Simão da Silva Pessoa**, matrícula nº 003.429-0A, então ocupante do cargo de Assessor de Auditor - CC-2**​**, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 33.938,63**(trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 108/2023/DIPREFO/DGP ([0438681](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=501356&id_procedimento_atual=493918&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=a003e11951fbb99d95b7821b66196933b20e8491c8e67e1ef24d9af44b47eec3366ee002739bd1178dc4bdb8ffe77735ed9d2394628e0b1879bc9e3eb28305dde3ca1f60d8748e2daf6043f480be7f6f65d5596bfb603515252b2681f74c6842)); **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas**que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 002840/2020 –** Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho na proporção de 30%, com base no art. 1º da Lei nº 5598/2021, tendo como interessada a servidora Luciane Barbosa da Luz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Luciane Barbosa da Luz,** matrícula n.º 002500-3A, cedida da SEMSA para esta Corte de Contas, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, quanto à **redução de sua carga horária na proporção de 30%, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 1º da Lei nº 5598/2021, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionado ao cumprimento de carga horária proporcional; **9.2. DETERMINAR**à Diretoria de Gestão de Pessoas que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis, observando que, nos termos do §2º, do art. 3º, da Lei nº 5.598/2021, a redução tem prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os arts. 2º e 3º da mesma Lei; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 010765/2023 –** Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Helso do Carmo Ribeiro Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho,**Auditor Técnico de Controle Externo- Auditoria Governamental C, para**conceder o Abono de Permanência,** tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja,**13/05/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 010585/2023 –** Solicitação de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Valdnor Mendonça Santarém. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido formulado pelo servidor**Valdnor Mendonça Santarém**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 00018473A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023; **9.2. DAR CIÊNCIA ao**Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.3**. Após, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 005838/2022 –** Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), tendo como interessado o servidor Carlos Alberto de Sales Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor Carlos Alberto de Sales Júnior, matrícula 0037893A, Cirurgião-Dentista, nos termos do art. 90, VI, da Lei nº 1.762/1986, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**,com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencieo levantamento dos valores devidos, o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR**o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.* **PROCESSO Nº 011537/2023 -** Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Associação Amazonense de Municípios - AAM, cujo escopo é a realização do "Projeto Ouvir Amazonas", que visa à capacitação de servidores para atuar em Ouvidorias municipais. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**e**DICOI**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Associação Amazonense de Municípios - AAM, cujo escopo é a realização do "Projeto Ouvir Amazonas", que visa à capacitação de servidores para atuar em Ouvidorias municipais. **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após a juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 114133/2021; **9.3.**Após, **determinar**o encaminhamento dos autos à Ouvidoria para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Ajuste. **PROCESSO Nº 012120/2023 –** Solicitação de Doação de Bens para atender à demanda administrativa da Polícia Civil do Estado do Amazonas – PCAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a **DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa da **Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM**; **9.2. Determinar** a **SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação**entre este TCE/AM e as entidade solicitante - Polícia Civil do Estado do Amazonas, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) Informe**à entidade solicitante - Polícia Civil do Estado do Amazonas, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas./===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h45, convocando outra para o vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno